



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 72, DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1718, de 2022, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021, para prorrogar a suspensão da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Damares Alves

**RELATOR:** Senador Otto Alencar

16 de agosto de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.718, de 2022, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021, para prorrogar a suspensão da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.718, de 2022, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021, para prorrogar a suspensão da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.*

A proposição tem por escopo suspender, até 31 de março de 2023, os efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos, editados ou proferidos desde a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, urbano e rural, que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo trabalho individual ou familiar.

O art. 4º estabelece vigência imediata para a lei resultante do projeto.

Na justificação, o autor destaca que a Lei nº 14.216, de 2021, suspendeu até 31 de dezembro de 2021 os efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos, editados ou proferidos desde o reconhecimento do estado de calamidade pública causado pela covid-19. A

medida visava garantir a moradia das pessoas que tiveram suas rendas comprometidas, ainda que parcialmente, em razão das medidas necessárias para controle e prevenção da transmissão da doença. Como o estado de calamidade pública se prolongou para além da expectativa inicial, a proposição tenciona resguardar seus beneficiários até a data indicada.

O projeto não recebeu emendas e, após análise da CDH, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH o exame de matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, o que torna pertinente a análise do projeto por este Colegiado.

Em que pese o nobre propósito veiculado pelo projeto, entendemos que ele deva ser considerado prejudicado, nos termos do art. 334, inciso I, do Risf, pela perda de oportunidade.

O PL estabelece que a suspensão de atos e decisões que imponham a desocupação ou a remoção de imóveis vigorará até 31 de março de 2023, pois até essa data persistiriam os efeitos da pandemia da covid-19.

Com o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde em 5 de maio de 2023, não mais subsistem os fundamentos fáticos da proposição.

Entendemos, portanto, que o projeto deva ser considerado prejudicado.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1.718, de 2022, nos termos do art. 334, inciso I, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 16/08/2023 às 12h - 55ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	PRESENTE 5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE 6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	PRESENTE 1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

EDUARDO BRAGA  
LUIS CARLOS HEINZE  
JORGE SEIF  
MECIAS DE JESUS  
ANGELO CORONEL  
RODRIGO CUNHA  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1718/2022)**

NA 55<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

16 de agosto de 2023

Senadora DAMARES ALVES

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa